



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEF Nº 8/2021

Processo: CF-04106/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08-2021 - Educação a Distância - EaD

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Proposta 08-2021 - Educação a Distância - EaD	
Proponente	CCEEF	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	1 - Educação a Distância - EaD	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal dos Creas, reunidos no período de 4 a 6 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e seu Decreto regulamentador Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Considerando que vários cursos da modalidade Engenharia e Agronomia estão sendo oferecidos nesse formato de educação a distância, foi solicitado à CCEEF um levantamento da oferta, polos, cadastramento, avaliações do INEP, metodologias e sugestão de ações e procedimentos na análise curricular da educação a distância nos cursos de Engenharia Florestal.

Considerando a situação existente dos cursos de Engenharia Florestal na modalidade presencial, com relação a baixa procura nos processos seletivos e a elevada taxa de evasão; e

Considerando uma provável oferta de cursos de Engenharia Florestal na modalidade EaD, em futuro breve, o que poderá agravar ainda mais a atual situação dos cursos presenciais;

b) Proposição:

Por intermédio da situação existente, apresenta-se à CEEP a seguinte resposta:

Foi realizada uma consulta no mês de agosto ao site do e-mec (<https://emec.mec.gov.br/>), no intuito de verificar a oferta do curso de Engenharia Florestal na modalidade de ensino a distância. Nesse sentido, **constatou a ausência de cadastramento de curso de Engenharia Florestal na modalidade EaD no MEC**. Consequentemente não sendo possível realizar o mapeamento dos polos e verificação da sua infraestrutura: como laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros e atender as solicitações referente ao trabalho de cadastramento dos cursos, avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD e o levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD.

No que diz respeito a sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD, a CCEEF recomenda que os cursos de Engenharia Florestal que, possivelmente, sejam ofertados na modalidade EaD, tenham a mesma carga horária dos cursos oferecidos na modalidade presencial, contemplando atividades e carga horárias práticas (conforme legislação vigente). Como também a presença de infraestrutura de polos com laboratórios, biblioteca e locais para atividades práticas de campo.

Entretanto, considerando a importância da temática e a necessidade de maior aprofundamento nesse estudo, a CCEEF decidiu por dar continuidade a este estudo, através da criação de um Grupo de Trabalho Interno, dentro da Coordenadoria, composto por membros desta coordenadoria e convidados, a ocorrer no ano de 2021 e 2022, para realização de um estudo aprofundado com contexto de discutir e criar procedimentos unificados com relação a matriz curricular, conteúdos e disciplinas com carga horária necessárias a conceder atribuições aos profissionais graduados em futuros cursos de Engenharia Florestal ofertados na modalidade EaD.

Vale ressaltar que este assunto foi atualizado, e não apresentou qualquer alteração de 2020 para 2021.

c) Justificativa:

Considerando os problemas enfrentados nos cursos presenciais de Engenharia Florestal e a provável criação de cursos na modalidade EaD, justifica-se a criação de um GT para subsidiar as Instituições de Ensino na elaboração dos seus projetos pedagógicos e o Sistema CONFEA/CREA no registro dos cursos e a atribuições aos futuros profissionais desta modalidade.

d) Fundamentação Legal:

Resolução Nº 218/1973 CONFEA

Resolução 03/2006 MEC

Lei Nº 9.394, DE 20 de Dezembro de 1996

Decreto Nº 5.622, de 19 de Dezembro de 2005

Resolução Nº 1.012/2005 CONFEA

Decisão PL-0044/2020

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, do Confea para análise e conhecimento.

FOLHA DE VOTAÇÃO

<i>CREA</i>	<i>NOME</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
AC	MARCOS AUGUSTO RINO BARRETO DA SILVA NEN	X	
AL			
AM	EIRIE GENTIL VINHOTE	X	
AP	CRISTOVÃO NASCIMENTO DE CARVALHO	X	
BA	IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA	X	
CE			
DF	PEDRO DE ALMEIDA SALLES	X	
ES	LUIZ ANDRE REIS	X	
GO	SELIZANGELA PEREIRA DE REZENDE	X	
MA			
MG	JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO	X	
MS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	X	
MT	DIOGO AUGUSTO SOUZA BAICERE	X	
PA	ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA		
PB			
PE	EVERSON BATISTA DE OLIVEIRA	X	
PI			
PR	ELEANDRO JOSÉ BRUN	X	
RJ	ALBERICO MARTINS MENDONÇA	X	
RN	ALAN CAUÊ DE HOLANDA	X	
RO	AILTON PACHECO DIAS	X	
RR	MARCOS WANDERLEY DA SILVA	X	
RS	EDISON BISOGNIN CANTARELLI	X	
SC	ANDRÉ LEANDRO RICHTER		

SE			
SP			
TO	RAFAEL FIGUEIREDO ALVES		
TOTAL			
Desempate do Coordenador			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não
---	--------------------------	--	----------------------	--	-----

Eng. FtaI. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA**, Usuário Externo, em 30/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493009** e o código CRC **C47A823C**.